



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 2026

“Regulamenta a destinação de fios, cabos excedentes e equipamentos utilizados, resultados dos serviços das empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo, e outros serviços que utilizam de rede aérea fixadas nos postes do município de Senador Firmino, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. Gustavo de Castro Fernandes, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias de energia elétrica, telefonia, banda larga de internet, televisão a cabo, e outros serviços semelhantes que utilizam rede aérea fixadas nos postes no município de Senador Firmino, ficam imputadas:

I- Identificar e retirar os fios e cabos excedentes sem uso, e demais equipamentos inutilizados, no prazo de noventa dias após sua identificação.

II- Em caso de substituição de postes, fica a concessionária responsável por notificar as empresas que os utilizam como suporte para seus cabamentos e extensões de fios, bem como a empresa prestadora de serviço de iluminação, para que os mesmos, concluída a substituição, possam realizar o alinhamento de seus cabos, fios e equipamentos.

III- Em caso de substituição de postes, as empresas notificadas terão 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação de seus cabos, fios e equipamentos, bem como a reconstituição da iluminação pública afetada pela intervenção.

Art. 2º - As instalações de fios e cabos em linha aérea, após a publicação desta lei, deverão ser vistoriadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ou por prestadoras de serviços contratadas por estas, no município de Senador Firmino a cada seis meses, a contar da data da publicação desta lei, devendo que os excedentes e sobras de fios e de cabos e demais equipamentos sem uso ou inutilizados, caso haja, deverão ser removidos durante a vistoria.

Art.3º - O compartilhamento de ocupação em rede aérea deve ser feito de forma ordenada, observando as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



Art.4º Os custos decorrentes dos disposto nesta lei serão suportados pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, e prestadoras de serviços que operam em rede aérea de cabos e fios em Senador Firmino, ficando vedada qualquer cobrança dos consumidores.

Art.5º - A empresa infratora estará sujeita às seguintes medidas:

- I- Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério do órgão fiscalizador.
- II- Em não sanada irregularidade no prazo de determinado no inciso 1, Art.5º desta lei, aplicar-se-á multa de 1.000 (um mil) Unidades Medida Referencial Fiscal (UMRF), recolhida pelo órgão designado pelo Executivo Municipal.
- III- Em caso de reincidência, o Executivo Municipal poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II, Art.5º da presente lei, com a mesma destinação prevista.
- IV- A aplicação da multa prevista se for o caso, não desobrigará o infrator a sanar as irregularidades existentes.

Art.6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Senador Firmino, 03 de junho de 2026.

- O projeto foi apresentado pelo Executivo Municipal.
- A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.
- A Leitura do Projeto de Lei foi realizado em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio 2026.
- Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2026, momento em que todos vereadores presentes votaram a favor.
- Na sessão ordinária do dia 03 de junho de 2026, o Projeto de Lei 18 de 2026 foi aprovado em 2ª votação por todos os vereadores presentes.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

